



**Convênio n.º 01/2019  
Processo n.º 3010/2019**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO, A SECRETARIA DE ESTADO  
DA ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA E A FUNDAÇÃO  
“PROFESSOR DOUTOR MANOEL  
PEDRO PIMENTEL” - FUNAP, PARA  
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSISTÊNCIA JURÍDICA  
SUPLEMENTAR ÀS PESSOAS  
PRIVADAS DE LIBERDADE E  
INTERNADAS QUE NÃO TENHAM  
ADVOGADOS CONSTITUÍDOS.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor Davi Eduardo Depiné Filho, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 96.291.141/0001-80, com sede na Avenida General Ataliba Leonel, 556, Santana, São Paulo/SP, doravante denominada **SAP**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Excelentíssimo Senhor Nivaldo Cesar Restivo, e a **FUNDAÇÃO “PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL” - FUNAP**, fundação integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.325.434/0001-50, com sede na Rua Libero Badaró, 600, 7º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante designada **FUNAP**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Ilustríssimo Senhor Henrique Pereira de Souza Neto, resolvem:





Considerando que a Dignidade da Pessoa Humana é inerente a todos, devendo ser observada como norma moral, mas sem deixar de lado seu caráter jurídico positivo, e assim respeitada e perseguida pelo Estado – em sentido amplo – objetivando o bem estar de todos os cidadãos;

Considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente é essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal;

Considerando o número ainda insuficiente de Defensores Públicos para atender a toda demanda de assistência jurídica à população hipossuficiente existente no Estado, em especial, no que se refere às pessoas privadas de liberdade e internadas;

Considerando que a SAP tem como uma de suas missões o compromisso de promover a reintegração social das pessoas privadas de liberdade, sob sua custódia, especialmente pela qualificação profissional e laboral adequadas ao retorno à sociedade, bem como, ao mercado de trabalho;

Considerando que a FUNAP, como órgão vinculado à SAP, nos termos da Lei Estadual nº 1.238 de 22 de dezembro de 1976 e normas correlatas, tem como objetivo contribuir para a recuperação social da pessoa privada de liberdade, bem como para a melhoria de suas condições de vida e sua reinserção social;

Considerando que a FUNAP desenvolve desde 1977 o Projeto *Jus* – apoio jurídico ao preso, com o escopo de prestar assistência jurídica aos inclusos no sistema penitenciário e suas famílias em apoio aos demais órgãos do Estado;

Celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme plano de trabalho que o integra, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e do Decreto Estadual nº 59.215 de 21 de maio de 2013, para a execução, através do quadro de advogados e estagiários da FUNAP, de assistência jurídica suplementar mediante as seguintes cláusulas e condições:



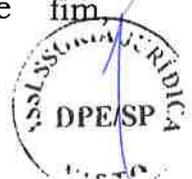


**CLÁUSULA PRIMEIRA  
- DO OBJETO -**

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade e internadas, que não tenham advogados constituídos, recolhidas aos estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo, subordinados à Secretaria da Administração Penitenciária e à Secretaria de Segurança Pública, descritos no Anexo I, conforme plano de trabalho datado de 20 de março de 2019, acostado às fls. 5/18, constante dos autos do processo administrativo instaurado no âmbito da Defensoria Pública sob o nº. 3010/2019, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços previstos no *caput* serão prestados mediante atuação direta dos advogados integrantes do quadro da **FUNAP**, sob a coordenação técnica da Defensoria Pública, por meio de Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares, incumbido-lhes:

- I. entrevistar pessoalmente as pessoas privadas de liberdade e internadas que não tenham advogados constituídos, nos locais destinados a esse fim nas unidades prisionais, visando a prestar as informações processuais cabíveis, inclusive a familiares e responsáveis legais, quando possível, bem como colher as informações necessárias para a adoção das medidas adequadas;
- II. requerer o reconhecimento judicial dos direitos do assistido, inclusive os garantidos pelos remédios do *Habeas Corpus* e Mandado de Segurança, assim entendidos: a progressão de regime, o livramento condicional, a prisão domiciliar, a detração, a remição, a comutação e a unificação de penas, o indulto, as autorizações de saída, a desinternação ou cessação da medida de segurança, a impugnação do excesso ou do desvio de execução, arquivando, preferencialmente por meio eletrônico, a via protocolizada das petições ou o documento equivalente no escritório da FUNAP, e na impossibilidade, na unidade prisional;
- III. efetivar, em caráter excepcional, a propositura de medidas urgentes, na forma e nos prazos aptos a garantir a preservação dos direitos ameaçados ou as reparações imediatas dos direitos violados;
- IV. atuar nos processos administrativos que envolvam as pessoas privadas de liberdade ou internadas, desde que não estejam representadas por advogados constituídos para esse fim.



participando da produção de provas, especialmente no interrogatório e na oitiva de testemunhas;

- V.** comunicar imediata e expressamente aos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares e ao correlato Superintendente da FUNAP a ocorrência de fatos graves que ensejem a adoção de providências urgentes;
- VI.** atuar de forma personalíssima, sendo vedado o substabelecimento;
- VII.** registrar por meio eletrônico os atos praticados, os atendimentos efetuados e as orientações transmitidas, bem como o desenvolvimento da situação prisional e processual do assistido;
- VIII.** registrar, na hipótese de indisponibilidade do meio eletrônico, os atos praticados, os atendimentos efetuados e as orientações transmitidas, bem como o desenvolvimento da situação prisional e processual dos assistidos nas Fichas de Acompanhamento Individual – FAI, mantendo-as em arquivo prioritariamente nos escritórios da FUNAP e excepcionalmente nas unidades prisionais;
- IX.** enviar, sempre que possível, as Fichas de Acompanhamento Individual – FAI digitalizadas, por meio eletrônico, aos respectivos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares e ao correlato Superintendente da FUNAP, até o quinto dia útil subsequente ao enfocado no documento;
- X.** manter em arquivo cronológico crescente as Fichas de Acompanhamento Individual – FAI, atualizadas durante o tempo de cumprimento da pena nos estabelecimentos prisionais e por período não inferior a 2 (dois) anos a contar da saída do estabelecimento, prioritariamente nos escritórios da FUNAP e excepcionalmente nas unidades prisionais;
- XI.** registrar diariamente, em livro de controle, os atendimentos dos assistidos colhendo, quando possível, suas assinaturas ou, em caso de impossibilidade, dos agentes designados pela SAP para esse fim;
- XII.** manter em arquivo cronológico crescente os livros de controle elaborados em cada exercício, prioritariamente nos escritórios da FUNAP e excepcionalmente nas unidades prisionais, por período não inferior a 5 (cinco) anos a partir da correlata aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da prestação de serviços;
- XIII.** gerar e enviar o relatório quantitativo diário de atividades (anexo x), prioritariamente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico à **FUNAP** para auditoria e processamento das prestações de contas;
- XIV.** encaminhar à **FUNAP** o relatório quantitativo supracitado, elaborado em meio físico, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao enfocado no documento por meio de mensageria institucional;

8





- XV.** autenticar o relatório quantitativo diário de atividades gerado por meio físico junto ao estabelecimento prisional;
- XVI.** registrar no cabeçalho das petições a logomarca da FUNAP, do Governo do Estado e a informação de que a atuação se dá em razão do presente convênio, e no rodapé o endereço da unidade prisional, sendo vedado o uso de símbolos ou do timbre da **DEFENSORIA**, bem como a atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado conveniado;
- XVII.** realizar as comunicações oficiais decorrentes deste convênio por meio do endereço eletrônico funcional, estabelecido pela FUNAP, de caráter exclusivo e individual de cada advogado, o qual deve ser objeto de consulta constante para atualização de informações;
- XVIII.** comunicar à **FUNAP** a ocorrência de caso fortuito e de força maior, que impeçam a realização dos atendimentos, especialmente os decorrentes de questões de segurança e de administração da **SAP**, obtendo o necessário atestado daquela;
- XIX.** manter contatos constantes e cordiais com os respectivos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares visando a dirimir questões relativas ao atendimento dos assistidos;
- XX.** reportar as novidades havidas no desenvolvimento das atividades deste convênio ao correlato Superintendente da **FUNAP** visando a oportuna e conveniente adoção das medidas corretivas cabíveis pelas convenientes;

**Parágrafo Segundo** – As atividades desenvolvidas em virtude deste **CONVÊNIO** ocorrerão nos estabelecimentos prisionais relacionados no Anexo I, vinculados à Secretaria da Administração Penitenciária e à Secretaria de Segurança Pública, devendo a **FUNAP** designar, na medida do possível:

- I.** 1 (um) advogado para atuar nas unidades prisionais com até 700 pessoas privadas de liberdade ou internadas;
- II.** 2 (dois) advogados para atuarem nas unidades prisionais com população entre 701 a 1500 pessoas privadas de liberdade ou internadas;
- III.** 3 (três) advogados para atuarem nas unidades prisionais com população superior a 1500 pessoas privadas de liberdade ou internadas.

**Parágrafo Terceiro** – A relação dos estabelecimentos prisionais atendidos por este convênio poderá ser alterada mediante comum





acordo entre a **DEFENSORIA** e a **FUNAP**, por meio de termo aditivo a este instrumento.

**Parágrafo Quarto** – Todas as atividades desenvolvidas em virtude deste **CONVÊNIO** são gratuitas, vedada qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**- DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAP -**

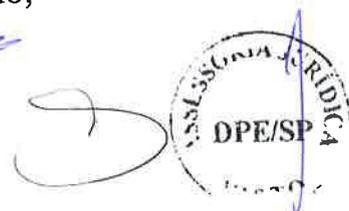
Para a realização do objeto deste Convênio, obriga-se a **FUNAP** a:

- I.** manter em seus quadros, observadas as formalidades legais, advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, ordinariamente para jornadas semanais de 20 (vinte) horas e extraordinariamente para jornadas semanais de 40 (quarenta) horas mediante adesão do advogado, distribuídas conforme as peculiaridades das unidades prisionais e de internação;
- II.** manter até 271 (duzentos e setenta e uma) vagas no quadro de advogados da **FUNAP**, considerando o mesmo número de jornadas básicas de 20 (vinte) horas semanais, as quais poderão ser, extraordinária e individualmente, estendidas por mais 20 (vinte) horas semanais, até o limite total de 271 (duzentos e setenta e uma) jornadas básicas;
- III.** oferecer estágios, sem vínculo empregatício, para até 271 (duzentos e setenta e um) estudantes de Direito, em jornada semanal de 20 (vinte) horas, observadas as prescrições legais, assegurando-lhes o recesso de que trata o artigo 13 e incisos da Lei Federal nº 11.788 de setembro de 2008;
- IV.** providenciar, quando possível, a substituição dos advogados ou dos estagiários que estejam impedidos de atuar na execução do convênio, informando à **DEFENSORIA**;
- V.** encaminhar à **DEFENSORIA**, por meio eletrônico, relação do quadro de advogados, indicando as respectivas jornadas de trabalho e as unidades prisionais e de internação em que servem;
- VI.** assumir a responsabilidade jurídica e financeira própria da figura do empregador, especialmente a trabalhista, a previdenciária e a tributária, no que se refere às relações de emprego e de estágio, previstas nos itens I, II e III supra, obrigando-se, ainda, ao recolhimento das contribuições e tributos daí decorrentes e ao cumprimento das determinações contidas na CLT e na legislação pertinente;





- VII. manter a execução deste convênio nos dias úteis, ressalvados os casos de força maior e fortuitos, bem como os decorrentes das peculiaridades das unidades prisionais e de internação, informando as intercorrências aos respectivos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares;
- VIII. desenvolver quando possível, em comum acordo entre as convenentes, ações especiais de atuação dos advogados dentro do escopo deste instrumento;
- IX. garantir nas ações de comunicação social relativas ao objeto deste convênio a divulgação da participação de todas as convenentes, especialmente no que tange à aposição de logomarcas e denominativos;
- X. abster-se, nos locais de execução do convênio, da utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de personalidades, autoridades ou de servidores públicos;
- XI. desenvolver e difundir em comum acordo entre as convenentes materiais educativos e informativos especialmente no que tange ao bem estar das pessoas privadas de liberdade e internadas, sem prejuízo às atribuições peculiares de cada convenente;
- XII. apresentar minuta do Plano de Trabalho, para discussão entre as convenentes com antecedência esperada de 90 (noventa) dias do termo final da vigência do convênio;
- XIII. manter estrutura administrativa dedicada à gestão do convênio, especialmente visando ao controle das atividades e à prestação de contas à **DEFENSORIA** e demais órgãos de controle externo;
- XIV. encaminhar à **DEFENSORIA**, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao vencido, relatório executivo contendo as atividades desempenhadas individualmente por advogado, a consolidação dessas informações, indicando os resultados quantitativos em conformidade com as alíneas da Cláusula Nona, na razão mínima de 1/15 (um quinze avos) do total previsto;
- XV. encaminhar à **DEFENSORIA** o demonstrativo geral das despesas até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido;
- XVI. encaminhar à **DEFENSORIA**, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do bimestre, as prestações de contas dos montantes despendidos no bimestre anterior;
- XVII. restituir à **DEFENSORIA**, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do termo final de cada período de vigência do presente convênio, assim incluídos os eventuais termos aditivos para prorrogações de prazos, os valores residuais, devidamente corrigidos nos termos deste convênio, excetuando-se os decorrentes dos percentuais mensais de décimo terceiro salário de cada advogado;





- XVIII.** utilizar, em caso de inadimplemento das obrigações da **DEFENSORIA**, os valores residuais supracitados como crédito para saldar as despesas realizadas, mediante prestação de contas especial; ✓
- XIX.** apresentar à **DEFENSORIA**, ordinariamente até 30 (trinta) dias a contar da solicitação dessa, toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização; ✓
- XX.** organizar a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar de forma a atender o maior número possível de pessoas privadas de liberdade e internadas com a necessária eficiência e eficácia dos advogados integrantes do quadro da **FUNAP**; ✓
- XXI.** supervisionar o desempenho quantitativo e qualitativo dos advogados, realizando auditorias periódicas visando ao cumprimento das metas previstas neste convênio e à verificação das condições de trabalho; ✓
- XXII.** proceder à análise e validação dos documentos oriundos dos advogados no exercício das atividades deste convênio; ✓
- XXIII.** providenciar diligências aos locais de prestação de serviços dos advogados de forma a verificar a regularidade dos processos e corrigir eventuais desvios; ✓
- XXIV.** realizar estudos perenes visando ao constante aperfeiçoamento das rotinas e processos envolvidos na prestação de serviços; ✓
- XXV.** promover esforços de aperfeiçoamento e atualização jurídica dos advogados da **FUNAP**, especialmente mediante a colaboração das demais convenentes; ✓
- XXVI.** analisar e validar os lançamentos realizados pelos advogados através dos sistemas eletrônicos e manuais que incidem no pagamento de ajudas de custo de locomoção ou diária, validando ou recusando o pagamento; ✓
- XXVII.** promover a integração e a colaboração entre os advogados e os Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares; ✓
- XXVIII.** atuar com especial dedicação de recursos humanos e materiais em situações de crise que envolvam as convenentes no âmbito de atuação nas unidades prisionais e de internação; ✓
- XXIX.** desenvolver em parceria com a **DEFENSORIA** calendário perene de reuniões de trabalho entre os integrantes das instituições de forma a promover a harmonização de esforços; ✓
- XXX.** fiscalizar a frequência dos advogados e estagiários nos locais de trabalho; ✓





- 887
- XXXI.** comunicar à **DEFENSORIA** e à **SAP** sobre ações judiciais relacionadas com o objeto deste **CONVÊNIO**;
- XXXII.** disponibilizar à **DEFENSORIA**, mediante prévia solicitação, a documentação referente à aplicação dos recursos nos termos deste **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**- DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA -**

Para a realização do objeto deste Convênio, obriga-se a **DEFENSORIA** a:

- I.** encaminhar à **FUNAP**, por meio eletrônico para difusão aos advogados em suas áreas de atuação, a relação dos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares, indicando as respectivas unidades prisionais e de internação que estão sob suas égides, bem como as formas de contato ordinário e extraordinário;
- II.** atuar com especial dedicação de recursos humanos e materiais em situações de crise que envolvam as convenientes no âmbito de atuação nas unidades prisionais e de internação;
- III.** receber e analisar as prestações de contas previstas no inciso XVI da cláusula segunda deste instrumento e, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento, manifestar-se à **FUNAP** a respeito da conformidade das contas;
- IV.** repassar à **FUNAP**, em até cinco dias úteis do recebimento do relatório executivo referido no inciso XIV da cláusula segunda, 1/15 (um quinze avos) do total previsto na cláusula oitava, observadas as disposições das cláusulas nona e décima;
- V.** coordenar e supervisionar o serviço de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade e internadas, nos termos deste instrumento;
- VI.** fiscalizar, por intermédio dos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares, a prestação dos serviços conveniados;
- VII.** zelar, por intermédio do Defensor Público Assessor de Convênios, pela adequada aplicação dos recursos financeiros repassados à **FUNAP** e pela harmonia das relações institucionais;
- VIII.** desenvolver em parceria com a **FUNAP** calendário perene de reuniões de trabalho entre os integrantes das instituições, de forma a promover a harmonização de esforços;
- IX.** desenvolver, quando possível, em comum acordo entre as convenientes, ações especiais de atuação dentro do escopo deste instrumento;

A





- X.** garantir nas ações de comunicação social relativas ao objeto deste convênio a divulgação da participação de todas as convenentes, especialmente no que tange à aposição de logomarcas e denominativos;
- XI.** desenvolver e difundir em comum acordo entre as convenentes materiais educativos e informativos especialmente no que tange ao bem estar das pessoas privadas de liberdade e internadas, sem prejuízo às atribuições peculiares de cada convenente;
- XII.** promover, na medida do possível, esforços para o aperfeiçoamento e atualização jurídica dos advogados da **FUNAP**, especialmente mediante a colaboração das demais convenentes;
- XIII.** auxiliar a **FUNAP** na fiel execução do **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA SAP -**

Para a realização do objeto deste Convênio, obriga-se a **SAP** a:

- I.** ceder permanentemente salas nas unidades prisionais e de internação para uso exclusivo da assistência jurídica suplementar, realizada pelos advogados da **FUNAP**, equipando-as com linha telefônica, computadores individuais para os advogados, impressoras e scanners, bem como os insumos necessários para a realização dos serviços;
- II.** ceder, sempre que possível, sala adequada ao atendimento pelo advogado da **FUNAP** à pessoa privada de liberdade ou internada, observando critérios de segurança e sigilo de informações;
- III.** permitir aos advogados, exclusivamente quando no exercício das atribuições decorrentes do objeto deste **CONVÊNIO**, o acesso à internet e ao portal GEPEN da **SAP**;
- IV.** possibilitar a utilização da infraestrutura material e administrativa das unidades prisionais para auxílio à execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- V.** prover a segurança dos advogados e estagiários da **FUNAP** durante a execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- VI.** fornecer documento ao advogado, sempre que solicitado, atestando a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do objeto deste convênio, especialmente quando relacionada a questões de segurança e de administração penitenciária;





- VII. disponibilizar acesso ao sistema GEPEN aos Defensores Públicos lotados na área criminal;
- VIII. disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.

**CLÁUSULA QUINTA  
- DA FISCALIZAÇÃO -**

A fiscalização do cumprimento dos termos desse convênio será realizada por qualquer agente das instituições convenentes, cabendo em caso de irregularidade comunicar o fato à autoridade competente para a adoção das medidas cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - Quaisquer pessoas poderão representar à **DEFENSORIA**, à **FUNAP** ou à **SAP** sobre fatos que possam eventualmente constituir desvios de comportamentos dos agentes das instituições convenentes.

**Parágrafo Segundo** - Caberá à **FUNAP** instaurar procedimento administrativo verificatório e disciplinar diante de fatos que possam constituir transgressão relevante quanto ao objeto deste convênio por parte dos advogados e estagiários no exercício das atividades, à luz da Lei Estadual 10.177/1998.

**Parágrafo Terceiro** - O resultado do procedimento administrativo verificatório e disciplinar será comunicado pela **FUNAP** aos demais convenentes, sempre que fundamentadamente solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da decisão.

**CLÁUSULA SEXTA  
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

Este **CONVÊNIO** vigorará por 15 (quinze) meses consecutivos a contar de 1º de maio de 2019.

**Parágrafo Único** - Havendo interesse das convenentes, o presente **CONVÊNIO** poderá ser prorrogado, mediante termos aditivos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após apresentação de novo Plano de Trabalho e de outros documentos que se fizerem necessários, com antecedência esperada de até 90 (noventa) dias antes do termo final da vigência.





**CLÁUSULA SÉTIMA  
- DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO -**

A **DEFENSORIA** repassará à **FUNAP** os valores referentes às ajudas de custo e diárias, no montante de até R\$ 1.379.550,00 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), durante a vigência do convênio, em razão dos deslocamentos e viagens, conforme discriminados em regulamento próprio da **FUNAP**, realizados pelos advogados atuantes nos termos deste **CONVÊNIO** e em razão exclusiva da prestação de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade e internadas junto às unidades prisionais e de internação.

**Parágrafo Primeiro** - A **FUNAP** enviará à **DEFENSORIA** a regulamentação vigente de repasse das verbas previstas no *caput*, encaminhando eventuais alterações com a antecedência necessária ao processamento.

**Parágrafo Segundo** - O início e o término da vigência deste benefício, bem como todos os demais aspectos que o norteiam, serão disciplinados por meio da regulamentação da **FUNAP**.

**Parágrafo Terceiro** - O valor constante do *caput* desta cláusula encontra-se computado no valor global a que se refere o *caput* da cláusula oitava.

**Parágrafo Quarto** - A **FUNAP** restituirá à **DEFENSORIA**, nos termos do inciso XVII da cláusula segunda, o saldo remanescente dos recursos não utilizados repassados a título de ajudas de custo e diárias.

**Parágrafo Quinto** - O eventual saldo a que se refere o parágrafo anterior, será validado pela **DEFENSORIA** e as possíveis diferenças financeiras serão informadas à **FUNAP** e dirimidas conjuntamente entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA  
- DOS RECURSOS FINANCEIROS -**

O valor global estimado é de **R\$ 25.945.228,35** (vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta





20m

e cinco centavos), sendo que a despesa de **R\$ 13.837.455,12** (treze milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos) onerará as dotações do Fundo de Assistência Judiciária - Unidade Gestora Responsável 420030, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000 Classificação de Despesa 33.90.41-13 do orçamento do exercício de 2019, e o valor de **R\$ 12.107.773,23** (doze milhões, cento e sete mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e três centavos) à conta do orçamento-programa do exercício seguinte.

**Parágrafo Único** - O valor do repasse não excederá o previsto nesta cláusula, salvo na hipótese de repactuação por termos aditivos.

**CLÁUSULA NONA  
- DAS METAS -**

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a realização do objeto do presente **CONVÊNIO** deverá atingir, durante a vigência do ajuste, o total de 1.433.265 (um milhão, quatrocentas e trinta e três mil, duzentas e sessenta e cinco) atuações dos advogados da **FUNAP**, assim distribuídas:

- a - Pedidos de Reconhecimento de Direitos:** propositura de 163.740 (cento e sessenta e três mil, setecentos e quarenta) pedidos de reconhecimentos de direitos durante a vigência do ajuste, nos termos da cláusula primeira, parágrafo primeiro, incisos II e III, à razão esperada de 10.916 (dez mil novecentos e dezesseis) pedidos por mês;
- b - Processos Administrativos Disciplinares (PAD):** atuação direta em 85.770 (oitenta e cinco mil, setecentos e setenta) processos administrativos disciplinares durante a vigência do ajuste, seja na fase de instrução ou de defesa propriamente dita, à razão esperada de 5.718 (cinco mil, setecentos e dezoito) atos por mês;
- c - Atendimentos às pessoas privadas de liberdade e internadas:** realização de 233.880 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta) atendimentos às pessoas privadas de liberdade e internadas durante a vigência do ajuste, na forma do parágrafo primeiro desta cláusula, à razão esperada de 15.592 (quinze mil, quinhentos e noventa e dois) atendimentos por mês;

A





**d – Atos complementares aos atendimentos:** realização de 949.875 (novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco) atos complementares aos atendimentos destinados a garantir os direitos das pessoas privadas de liberdade e internadas durante a vigência do ajuste, à razão esperada de 63.325 (sessenta e três mil, trezentos e vinte e cinco) atos por mês.

**Parágrafo Primeiro** - Para fiel consecução do objeto deste convênio, em especial quanto à necessidade de verificação do cumprimento da meta constante da alínea “c” desta cláusula, considera-se **“Atendimento à Pessoa Privada de Liberdade e Internada”** a entrevista pessoal e individual, procedida pelo advogado, às pessoas privadas de liberdade e internadas nos estabelecimentos prisionais inscritos no Anexo I, antecedida da verificação do prontuário e de outras informações pertinentes, para a provisão de informações sobre o andamento dos respectivos processos, perspectivas de obtenção de benefícios, esclarecimentos de dúvidas dos assistidos e colheita de informações para ajuizamento de pedidos de reconhecimento de direitos e defesas em geral.

**Parágrafo Segundo** - Considera-se caso fortuito, dentre outros, o impedimento da realização do atendimento pelo advogado por questões de segurança e de administração da **SAP**.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**- DO REPASSE DE VERBAS -**

O valor previsto na cláusula oitava, que inclui o previsto na cláusula sétima, será transferido em 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do primeiro mês de competência (maio de 2019), para conta vinculada a este convênio, em nome da **FUNAP**, junto ao Banco do Brasil S/A e aplicado em conta poupança, devendo ser empregado exclusivamente no pagamento dos advogados e dos estagiários que atuam na consecução do objeto do **CONVÊNIO**. Os repasses tratados nesta cláusula serão realizados na medida do atingimento das metas e serão limitados aos seguintes valores:

a) **R\$ 10.946.019,00** (dez milhões, novecentos e quarenta e seis mil e dezenove reais) referentes à alínea “a” da cláusula nona, à razão de R\$





- 729.734,60 (setecentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), por mês;
- b) **R\$ 2.477.037,60** (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trinta e sete reais e sessenta centavos), referentes à alínea "b" da cláusula nona, à razão de R\$ 165.135,84 (cento e sessenta e cinco, cento e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), por mês;
- c) **R\$ 2.128.308,00** (dois milhões, cento e vinte e oito mil, trezentos e oito reais), referentes à alínea "c" da cláusula nona, à razão de R\$ 141.887,20 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), por mês;
- d) **R\$ 9.014.313,75** (nove milhões, quatorze mil, trezentos e treze reais e setenta e cinco centavos), referentes à alínea "d" da cláusula nona, à razão de R\$ 600.954,25 (seiscentos mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), por mês;
- e) **R\$ 1.379.550,00** (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), para pagamento das diárias, conforme previsto na cláusula sétima, à razão de R\$ 91.970,00 (noventa e um mil, novecentos e setenta reais), por mês.

**Parágrafo Primeiro** - As parcelas referidas nesta cláusula serão repassadas em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da prestação de contas previstas no inciso XIV da cláusula segunda do presente Convênio.

**Parágrafo Segundo** - O não atingimento de cada uma das metas previstas nas alíneas do *caput* da cláusula nona autorizará a **DEFENSORIA**, salvo caso fortuito ou de força maior, a reter o repasse da respectiva meta na medida de sua não satisfação.

**Parágrafo Terceiro** - A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos constantes das alíneas do *caput* da cláusula nona será contabilizada para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

**Parágrafo Quarto** - A compensação prevista no parágrafo anterior será realizada, exclusivamente, entre metas da mesma alínea do *caput* da cláusula nona.

**Parágrafo Quinto** - As verbas eventualmente retidas pelo não atingimento das metas mensais previstas nas alíneas do *caput* da cláusula nona serão imediatamente liberadas na medida em que a defasagem apurada for compensada.

A





**Parágrafo Sexto** – A computação das metas para fins de compensação não ultrapassará o termo final de cada período de vigência do presente convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS -**

A prestação de contas referente aos serviços prestados durante o ano, durante a vigência deste convênio, além do disposto no inciso XIX da cláusula segunda, deverá atender às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado e, em especial, conter os extratos bancários discriminando o movimento diário (histórico) das contas, incluindo a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, fornecidas pelo Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Primeiro** – As verbas previstas na cláusula sétima deverão ser objeto de prestação de contas apartadas.

**Parágrafo Segundo** – A **DEFENSORIA** informará à **FUNAP** sobre eventuais inconsistências encontradas nas prestações de contas, que serão sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação acompanhada dos documentos comprobatórios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**- DA RESTITUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE RECURSOS -**

Em caso de utilização dos recursos estabelecidos neste instrumento em finalidade diversa de seu objeto, bem como, quando da ocorrência de irregularidade que cause prejuízo ao erário, a **FUNAP** restituirá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da decisão do respectivo processo administrativo, os valores envolvidos à **DEFENSORIA**, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais a partir da data do seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda do Estado.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**- DA DENÚNCIA -**

Este **CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das convenientes mediante notificação. A cessação da vigência deste convênio ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação.

**Parágrafo Primeiro** – Denunciado o **CONVÊNIO**, a **FUNAP** devolverá à **DEFENSORIA** os valores recebidos e não utilizados existentes nas contas vinculadas, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do término da vigência do convênio, preservados os valores devidos no período decorrentes do décimo terceiro salário e encargos.

**Parágrafo Segundo** – A **DEFENSORIA** poderá, mediante manifestação formal e tendo em conta o interesse público, reduzir proporcionalmente, desde que notificada a **FUNAP** com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, a abrangência, quantitativa e territorial, da prestação de serviços de assistência jurídica suplementar, procedendo, em comum acordo entre as convenientes, aos ajustes necessários, mantendo-se, no mais, os termos deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**- DA PUBLICIDADE -**

Fica vedado a qualquer das convenientes a divulgação de informações e ações referentes a este **CONVÊNIO** que atentem contra os objetivos do ajuste e das instituições envolvidas.

**Parágrafo único** – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**- DOS REPRESENTANTES E DO ACOMPANHAMENTO -**

As convenientes, no âmbito de suas competências, designarão representantes para o acompanhamento e a gestão dos assuntos referentes ao objeto do convênio, especialmente no que tange à elaboração de normas de procedimento visando à boa marcha do serviço.

*A*

*[Handwritten signature]*





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas convenentes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as convenentes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de abril de 2019.

**Defensoria Pública-Geral do Estado**

**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

**Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP**



**OFÍCIO FUNAP/DIREX nº 027/2019**

São Paulo, 22 de Março de 2019

Prezado Senhor Defensor Público,

Considerando a proximidade do termo final do atual convênio de assistência jurídica suplementar firmado entre a Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP, a Defensoria Pública e a Secretaria da Administração Penitenciária, encaminho Plano de Trabalho e demais documentos necessários à celebração de um novo ajuste.

Com os cordiais cumprimentos, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração, nos colocando a inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos.



**Henrique Pereira de Souza Neto**  
Diretor Executivo

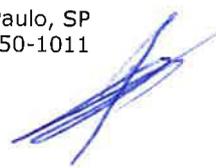
Exmo. Senhor  
**WILLIAN ROBERTO CASIMIRO BRAGA**  
DD. Assessor de Convênios  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

## PLANO DE TRABALHO

1- PROPONENTE				
<b>Órgão/Entidade Proponente:</b> Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP			<b>CNPJ:</b> 49.325.434/0001-50	
<b>Endereço:</b> Rua Líbero Badaró, 600, centro				
<b>Cidade:</b> São Paulo	<b>Estado:</b> SP	<b>CEP:</b> 01222-020	<b>Tel:</b> (11) 3150-1025	<b>FAX:</b>
<b>Nome do Representante Legal da Entidade:</b> Henrique Pereira de Souza Neto			<b>Cargo:</b> Diretor Executivo	

2- HISTÓRICO
<p>A Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP foi instituída pelo Governo do Estado de São Paulo através da Lei nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976.</p> <p>Em razão da precariedade da assistência jurídica existente em 1977, a FUNAP criou o Projeto Jus – Apoio Jurídico ao Preso, contratando 4 (quatro) advogados, que passaram a atuar na defesa das pessoas privadas de liberdade recolhidas na Casa de Detenção.</p> <p>Os serviços consistiam no atendimento da pessoa privada de liberdade e do familiar, na análise da situação jurídica, no encaminhamento dos pedidos necessários a salvaguarda de direitos, preferencialmente em sede de execução penal, no acompanhamento das instruções de sindicâncias administrativas e apresentações de defesas, bem como na solicitação de documentos em diversos órgãos governamentais necessários para instruir os pedidos.</p> <p>Para acompanhar a expansão do sistema penitenciário o projeto também evoluiu com a contratação de mais profissionais.</p> <p>Com a criação, em 1991, da Coordenadoria da Assistência Judiciária ao Preso, foi assinado convênio com a Procuradoria Geral do Estado, estabelecendo que os advogados da FUNAP continuassem prestando serviços de assistência jurídica às pessoas privadas de liberdade e internadas nos estabelecimentos penais, mas sob a coordenação e orientação dos Procuradores do Estado.</p> <p>A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, é a instituição pública que tem como atribuição, por mandamento constitucional, prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas carentes de recursos financeiros e por isso sucedeu a Procuradoria Geral do Estado na gestão do convênio firmado com a Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP e a Secretaria da Administração Penitenciária.</p>

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do projeto	Período de execução	
	Início	Fim
Termo de Convênio, para prestação de serviços de assistência jurídica complementar às pessoas privadas de liberdade e internadas que não tenham advogado constituído.	1º/05/2019	31/07/2020
<b>Identificação do objeto:</b> O convênio tem por objeto a prestação de assistência jurídica complementar, integral e gratuita às pessoas privadas de liberdade e internadas, que não tenham advogados constituídos, recolhidos no sistema prisional paulista, conforme relação constante do Anexo I, para o período de 15 meses, de 1º de maio de 2019 até 31 de julho de 2020.		



Os serviços a serem desempenhados pelos advogados, limitados ao âmbito da execução penal, compreendem o atendimento integral às pessoas privadas de liberdade e internadas nos referidos estabelecimentos, incluindo pedidos de reconhecimento judicial de direitos, entrevistas pessoais, atuação em procedimentos disciplinares e outras ações que se façam necessárias para garantir o direito da pessoa privada de liberdade.

Em relação aos presos recolhidos em Centros de Detenção Provisória, a atuação se dará, preferencialmente, nas sindicâncias disciplinares e no atendimento ao preso condenado.

Caberá à FUNAP, através da Superintendência própria, manter a distribuição dos advogados de forma harmônica, buscando sempre compatibilizar o número de profissionais existente com as necessidades de atendimento das pessoas privadas de liberdade e internadas.

**Justificativa:**

Considerando o número ainda insuficiente de Defensores Públicos para atender toda a demanda de assistência jurídica diretamente, a Defensoria Pública necessita suplementar essa atuação através de parcerias, em especial, no que se refere às pessoas privadas de liberdade e internadas.

No âmbito do sistema prisional essa demanda a ser enfrentada pela Defensoria Pública aumentará ainda mais com as inaugurações dos onze Centros de Detenção Provisórias em construção (Aguai, Álvaro de Carvalho, Caiuá, Gália (I e II), Lavínia, Pacaembu (I e II), Paulo de Faria, Registro e Santa Cruz da Conceição), além da Penitenciária Feminina de São Vicente.

As dificuldades para prestar a assistência jurídica às pessoas privadas de liberdade e internadas e a experiência da FUNAP e seus profissionais em exercer essa missão justificam a apresentação da presente proposta.

**Público alvo:**

Pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais relacionadas no Anexo I.

**Das metas:**

A FUNAP se compromete a efetuar, durante a vigência do ajuste, o total de 1.433.265 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, duzentas e sessenta e cinco) atuações através de seus advogados, conforme metas abaixo discriminadas:

- a) Meta 01: a interposição mensal de 10.916 (dez mil, novecentos e dezesseis) pedidos de reconhecimentos de direitos, inclusive os garantidos pelos remédios do Habeas Corpus e Mandado de Segurança, assim entendidos: a progressão de regime, o livramento condicional, a prisão domiciliar, a detração, a remição, a comutação e a unificação de penas, o indulto, as autorizações de saída, a desinternação ou cessação da medida de segurança e a impugnação do excesso ou do desvio de execução;
- b) Meta 02: a realização mensal de 5.718 (cinco mil, setecentos e dezoito) atuações diretas em processos administrativos disciplinares durante a vigência do ajuste, seja na fase de instrução ou de defesa propriamente dita;
- c) Meta 03: a realização mensal de 15.592 (quinze mil, quinhentos e noventa e dois) atendimentos às pessoas privadas de liberdade e internadas;
- d) Meta 04: a realização mensal de 63.325 (sessenta e três mil, trezentos e vinte e cinco) atos complementares aos atendimentos destinados a garantir o direito da pessoa privada de liberdade, tais como entrevistas com o egresso, familiares ou responsáveis legais das pessoas privadas de liberdade e internadas, pedidos de concessão de fiança, liberdade provisória e relaxamento de flagrante, exame de prontuários, consultas junto às Varas de Execução Criminal, pedidos de certidões e de expedição de guias de recolhimentos, etc.

**Metodologia**

A Fundação “Professou Doutor Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP manterá a prestação de assistência jurídica gratuita às pessoas privadas de liberdade carentes de recursos financeiros recolhidos nos



estabelecimentos penais constantes no Anexo I.

A FUNAP manterá estrutura administrativa dedicada à gestão do convênio, especialmente visando ao controle das atividades e às necessárias prestações de contas.

O controle das atividades é objeto de uma Superintendência própria, designada com a finalidade específica de gerir a prestação de assistência jurídica suplementar executada pelos advogados da FUNAP, com especial atenção na fiscalização e aprimoramento da execução do objeto do convênio.

As prestações de contas envolvem, além da Superintendência própria, os setores financeiro e de recursos humanos da Fundação.

A atuação dos advogados da FUNAP compreende as seguintes atividades:

- a) entrevistar pessoalmente as pessoas privadas de liberdade e internadas que não tenham advogados constituídos, nos locais destinados a esse fim nas unidades prisionais, visando a prestar as informações processuais cabíveis, inclusive a familiares e responsáveis legais, quando possível, bem como colher as informações necessárias para a adoção das medidas adequadas;
- b) requerer o reconhecimento judicial dos direitos do assistido, inclusive os garantidos pelos remédios do Habeas Corpus e Mandado de Segurança, assim entendidos: a progressão de regime, o livramento condicional, a prisão domiciliar, a detração, a remição, a comutação e a unificação de penas, o indulto, as autorizações de saída, a desinternação ou cessação da medida de segurança, a impugnação do excesso ou do desvio de execução, arquivando, preferencialmente por meio eletrônico, a via protocolizada das petições ou o documento equivalente no escritório da FUNAP, e na impossibilidade, na unidade prisional;
- c) efetivar, em caráter excepcional, a propositura de medidas urgentes, na forma e nos prazos aptos a garantir a preservação dos direitos ameaçados ou as reparações imediatas dos direitos violados;
- d) atuar nos processos administrativos que envolvam as pessoas privadas de liberdade ou internadas, desde que não estejam representadas por advogados constituídos para esse fim, participando da produção de provas, especialmente no interrogatório e na oitiva de testemunhas;
- e) comunicar imediata e expressamente aos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares e ao correlato Superintendente da FUNAP a ocorrência de fatos graves que ensejem a adoção de providências urgentes;
- f) atuar de forma personalíssima, sendo vedado o substabelecimento;
- g) registrar por meio eletrônico os atos praticados, os atendimentos efetuados e as orientações transmitidas, bem como o desenvolvimento da situação prisional e processual do assistido;
- h) registrar, na hipótese de indisponibilidade do meio eletrônico, os atos praticados, os atendimentos efetuados e as orientações transmitidas, bem como o desenvolvimento da situação prisional e processual dos assistidos nas Fichas de Acompanhamento Individual – FAI, mantendo-as em arquivo prioritariamente nos escritórios da FUNAP e excepcionalmente nas unidades prisionais;
- i) enviar, sempre que possível, as Fichas de Acompanhamento Individual – FAI digitalizadas, por meio eletrônico, aos respectivos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares e ao correlato Superintendente da FUNAP, até o quinto dia útil subsequente ao enfocado no documento;
- j) manter em arquivo cronológico crescente as Fichas de Acompanhamento Individual – FAI, atualizadas durante o tempo de cumprimento da pena nos estabelecimentos prisionais e por período não inferior a 2 (dois) anos a contar da saída do estabelecimento, prioritariamente nos escritórios da FUNAP e excepcionalmente nas unidades prisionais;
- k) registrar diariamente, em livro de controle, os atendimentos dos assistidos colhendo, quando possível, suas assinaturas ou, em caso de impossibilidade, dos agentes designados pela SAP para esse fim;
- l) manter em arquivo cronológico crescente os livros de controle elaborados em cada exercício, prioritariamente nos escritórios da FUNAP e excepcionalmente nas unidades prisionais, por

- período não inferior a 5 (cinco) anos a partir da correlata aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da prestação de serviços;
- m) gerar e enviar o relatório quantitativo diário de atividades (anexo x), prioritariamente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico à FUNAP para auditoria e processamento das prestações de contas;
  - n) encaminhar à FUNAP o relatório quantitativo supracitado, elaborado em meio físico, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao enfocado no documento por meio de mensageria institucional;
  - o) autenticar o relatório quantitativo diário de atividades gerado por meio físico junto ao estabelecimento prisional;
  - p) registrar no cabeçalho das petições a logomarca da FUNAP, do Governo do Estado e a informação de que a atuação se dá em razão do presente convênio, e no rodapé o endereço da unidade prisional, sendo vedado o uso de símbolos ou do timbre da DEFENSORIA, bem como a atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado conveniado;
  - q) realizar as comunicações oficiais decorrentes deste convênio por meio do endereço eletrônico funcional, estabelecido pela FUNAP, de caráter exclusivo e individual de cada advogado, o qual deve ser objeto de consulta constante para atualização de informações;
  - r) comunicar à FUNAP a ocorrência de caso fortuito e de força maior, que impeçam a realização dos atendimentos, especialmente os decorrentes de questões de segurança e de administração da SAP, obtendo o necessário atestado daquela;
  - s) manter contatos constantes e cordiais com os respectivos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares visando a dirimir questões relativas ao atendimento dos assistidos;
  - t) reportar as novidades havidas no desenvolvimento das atividades deste convênio ao correlato Superintendente da FUNAP visando a oportuna e conveniente adoção das medidas corretivas cabíveis pelas convenientes.

#### **Obrigações e responsabilidades:**

O convênio envolverá três diferentes signatários, a saber, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Fundação “Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP e a Secretaria da Administração Penitenciária.

O presente plano de trabalho define as seguintes obrigações:

São obrigações da FUNAP:

- a) manter em seus quadros, observadas as formalidades legais, advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, ordinariamente para jornadas semanais de 20 (vinte) horas e extraordinariamente para jornadas semanais de 40 (quarenta) horas mediante adesão do advogado, distribuídas conforme as peculiaridades das unidades prisionais e de internação;
- b) manter até 271 (duzentos e setenta e uma) vagas no quadro de advogados da FUNAP, considerando o mesmo número de jornadas básicas de 20 (vinte) horas semanais, as quais poderão ser, extraordinária e individualmente, estendidas por mais 20 (vinte) horas semanais, até o limite total de 271 (duzentos e setenta e uma) jornadas básicas;
- c) oferecer estágios, sem vínculo empregatício, para até 271 (duzentos e setenta e um) estudantes de Direito, em jornada semanal de 20 (vinte) horas, observadas as prescrições legais, assegurando-lhes o recesso de que trata o artigo 13 e incisos da Lei Federal nº 11.788 de setembro de 2008;
- d) providenciar, quando possível, a substituição dos advogados ou dos estagiários que estejam impedidos de atuar na execução do convênio, informando à DEFENSORIA;
- e) encaminhar à DEFENSORIA, por meio eletrônico, relação do quadro de advogados, indicando as

- respectivas jornadas de trabalho e as unidades prisionais e de internação em que servem;
- f) assumir a responsabilidade jurídica e financeira própria da figura do empregador, especialmente a trabalhista, a previdenciária e a tributária, no que se refere às relações de emprego e de estágio, previstas nos itens I, II e III supra, obrigando-se, ainda, ao recolhimento das contribuições e tributos daí decorrentes e ao cumprimento das determinações contidas na CLT e na legislação pertinente;
  - g) manter a execução deste convênio nos dias úteis, ressalvados os casos de força maior e fortuitos, bem como os decorrentes das peculiaridades das unidades prisionais e de internação, informando as intercorrências aos respectivos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares;
  - h) desenvolver quando possível, em comum acordo entre as convenentes, ações especiais de atuação dos advogados dentro do escopo deste instrumento;
  - i) garantir nas ações de comunicação social relativas ao objeto deste convênio a divulgação da participação de todas as convenentes, especialmente no que tange à aposição de logomarcas e denominativos;
  - j) abster-se, nos locais de execução do convênio, da utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de personalidades, autoridades ou de servidores públicos;
  - k) desenvolver e difundir em comum acordo entre as convenentes materiais educativos e informativos especialmente no que tange ao bem estar das pessoas privadas de liberdade e internadas, sem prejuízo às atribuições peculiares de cada convenente;
  - l) apresentar minuta do Plano de Trabalho, para discussão entre as convenentes com antecedência esperada de 90 (noventa) dias do termo final da vigência do convênio;
  - m) manter estrutura administrativa dedicada à gestão do convênio, especialmente visando ao controle das atividades e à prestação de contas à DEFENSORIA e demais órgãos de controle externo;
  - n) encaminhar à DEFENSORIA, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao vencido, relatório executivo contendo as atividades desempenhadas individualmente por advogado, a consolidação dessas informações, indicando os resultados quantitativos em conformidade com as alíneas da Cláusula Nona, na razão mínima de 1/15 (um quinze avos) do total previsto;
  - o) encaminhar à DEFENSORIA o demonstrativo geral das despesas até 10<sup>º</sup> (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido;
  - p) encaminhar à DEFENSORIA, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do bimestre, as prestações de contas dos montantes despendidos no bimestre anterior;
  - q) restituir à DEFENSORIA, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do termo final de cada período de vigência do presente convênio, assim incluídos os eventuais termos aditivos para prorrogações de prazos, os valores residuais, devidamente corrigidos nos termos deste convênio, excetuando-se os decorrentes dos percentuais mensais de décimo terceiro salário de cada advogado;
  - r) utilizar, em caso de inadimplemento das obrigações da DEFENSORIA, os valores residuais supracitados como crédito para saldar as despesas realizadas, mediante prestação de contas especial;
  - s) apresentar à DEFENSORIA, ordinariamente até 30 (trinta) dias a contar da solicitação dessa, toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização;
  - t) organizar a prestação de serviços de assistência jurídica suplementar de forma a atender o maior número possível de pessoas privadas de liberdade e internadas com a necessária eficiência e eficácia dos advogados integrantes do quadro da FUNAP;
  - u) supervisionar o desempenho quantitativo e qualitativo dos advogados, realizando auditorias periódicas visando ao cumprimento das metas previstas neste convênio e à verificação das condições de trabalho;
  - v) proceder à análise e validação dos documentos oriundos dos advogados no exercício das atividades deste convênio;
  - w) providenciar diligências aos locais de prestação de serviços dos advogados de forma a verificar a regularidade dos processos e corrigir eventuais desvios;

- x) realizar estudos perenes visando ao constante aperfeiçoamento das rotinas e processos envolvidos na prestação de serviços;
- y) promover esforços de aperfeiçoamento e atualização jurídica dos advogados da FUNAP, especialmente mediante a colaboração das demais convenentes;
- z) analisar e validar os lançamentos realizados pelos advogados através dos sistemas eletrônicos e manuais que incidem no pagamento de ajudas de custo de locomoção ou diária, validando ou recusando o pagamento;
- aa) promover a integração e a colaboração entre os advogados e os Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares;
- bb) atuar com especial dedicação de recursos humanos e materiais em situações de crise que envolvam as convenentes no âmbito de atuação nas unidades prisionais e de internação;
- cc) desenvolver em parceria com a DEFENSORIA calendário perene de reuniões de trabalho entre os integrantes das instituições de forma a promover a harmonização de esforços;
- dd) fiscalizar a frequência dos advogados e estagiários nos locais de trabalho;
- ee) comunicar à DEFENSORIA e à SAP sobre ações judiciais relacionadas com o objeto deste CONVÊNIO;
- ff) disponibilizar à DEFENSORIA, mediante prévia solicitação, a documentação referente à aplicação dos recursos nos termos deste CONVÊNIO.

São obrigações da Defensoria Pública:

- a) encaminhar à FUNAP, por meio eletrônico para difusão aos advogados em suas áreas de atuação, a relação dos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares, indicando as respectivas unidades prisionais e de internação que estão sob suas égides, bem como as formas de contato ordinário e extraordinário;
- b) atuar com especial dedicação de recursos humanos e materiais em situações de crise que envolvam as convenentes no âmbito de atuação nas unidades prisionais e de internação;
- c) receber e analisar as prestações de contas previstas no inciso XVI da cláusula segunda deste instrumento e, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento, manifestar-se à FUNAP a respeito da conformidade das contas;
- d) repassar à FUNAP, em até cinco dias úteis do recebimento do relatório executivo referido no inciso XIV da cláusula segunda, 1/15 (um quinze avos) do total previsto na cláusula oitava, observadas as disposições das cláusulas nona e décima;
- e) coordenar e supervisionar o serviço de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade e internadas, nos termos deste instrumento;
- f) fiscalizar, por intermédio dos Defensores Públicos Coordenadores Auxiliares, a prestação dos serviços conveniados;
- g) zelar, por intermédio do Defensor Público Assessor de Convênios, pela adequada aplicação dos recursos financeiros repassados à FUNAP e pela harmonia das relações institucionais;
- h) desenvolver em parceria com a FUNAP calendário perene de reuniões de trabalho entre os integrantes das instituições, de forma a promover a harmonização de esforços;
- i) desenvolver, quando possível, em comum acordo entre as convenentes, ações especiais de atuação dentro do escopo deste instrumento;
- j) garantir nas ações de comunicação social relativas ao objeto deste convênio a divulgação da participação de todas as convenentes, especialmente no que tange à aposição de logomarcas e denominativos;
- k) desenvolver e difundir em comum acordo entre as convenentes materiais educativos e informativos especialmente no que tange ao bem estar das pessoas privadas de liberdade e internadas, sem prejuízo às atribuições peculiares de cada convenente;
- l) promover, na medida do possível, esforços para o aperfeiçoamento e atualização jurídica dos advogados da FUNAP, especialmente mediante a colaboração das demais convenentes;

m) auxiliar a FUNAP na fiel execução do CONVÊNIO.

São obrigações da Secretaria da Administração Penitenciária:

- a) ceder permanentemente salas nas unidades prisionais e de internação para uso exclusivo da assistência jurídica suplementar, realizada pelos advogados da FUNAP, equipando-as com linha telefônica, computadores individuais para os advogados, impressoras e scanners, bem como os insumos necessários para a realização dos serviços;
- b) ceder, sempre que possível, sala adequada ao atendimento pelo advogado da FUNAP à pessoa privada de liberdade ou internada, observando critérios de segurança e sigilo de informações;
- c) permitir aos advogados, exclusivamente quando no exercício das atribuições decorrentes do objeto deste CONVÊNIO, o acesso à internet e ao portal GEPEN da SAP;
- d) possibilitar a utilização da infraestrutura material e administrativa das unidades prisionais para auxílio à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) prover a segurança dos advogados e estagiários da FUNAP durante a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- f) fornecer documento ao advogado, sempre que solicitado, atestando a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do objeto deste convênio, especialmente quando relacionada a questões de segurança e de administração penitenciária;
- g) disponibilizar acesso ao sistema GEPEN aos Defensores Públicos lotados na área criminal;
- h) disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.

#### 4 - RECURSOS FINANCEIROS

Considerando que a FUNAP se responsabiliza:

- a) pela integralidade da folha de salários dos advogados participantes, até o máximo de 271 (duzentos e setenta e uma) jornadas básicas de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração a partir de R\$ 2.218,66 (dois mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), mais encargos e benefícios previstos na legislação trabalhista, inclusive diárias, considerando que a maioria das unidades prisionais se situa em local distante, sem transporte público e que o deslocamento deve ser feito por conta do advogado, importando em despesas de combustível para transporte e pedágio;
- b) pela remuneração de até 271 (duzentos e setenta e um) estagiários, a partir de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cada um, bem como pelo pagamento de auxílio-transporte e de taxa administrativa devida ao CIEE.

A Defensoria Pública se responsabiliza, à vista do relatório comprobatório da satisfação das metas, ao repasse dos valores abaixo discriminados, tendo em vista que a Fundação e seus advogados não auferem qualquer rendimento pela prestação dos serviços de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade carentes de recursos financeiros:

- a) Meta 01 - R\$ 729.734,60 (setecentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), por mês, pelo prazo do termo;
- b) Meta 02 - R\$ 165.135,84 (cento e sessenta e cinco, cento e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), por mês, pelo prazo do termo;
- c) Meta 03 - R\$ 141.887,20 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), por mês, pelo prazo do termo;
- d) Meta 04 - R\$ 600.954,25 (seiscentos mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), por mês, pelo prazo do termo;
- e) Diárias - R\$ 91.970,00 (noventa e um mil, novecentos e setenta reais), por mês, pelo prazo do

termo.

O valor total será de R\$ 25.945.228,35 (vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) pelo prazo de vigência do termo, em 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$1.729.681,89 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), a serem depositadas em conta bancária específica e vinculada, à vista do relatório de metas cumpridas.

São Paulo, 20 de março de 2019.

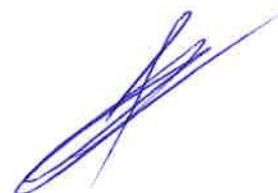


**Henrique Pereira de Souza Neto**  
Diretor Executivo

## ANEXO I

### UNIDADES PRISIONAIS DA SAP

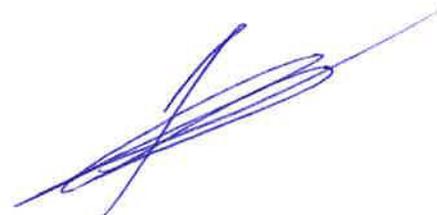
1. CDP de Bauru
2. CDP de Caiuá
3. CDP de Campinas
4. CDP de Capela do Alto
5. CDP de Caraguatatuba
6. CDP de Cerqueira Cesar
7. CDP de Diadema
8. CDP de Franca
9. CDP de Franco da Rocha (fem.)
10. CDP de Guarulhos I
11. CDP de Guarulhos II
12. CDP de Hortolândia
13. CDP de Icém
14. CDP de Itatinga
15. CDP de Itapeceira da Serra
16. CDP de Jundiaí
17. CDP de Mauá
18. CDP de Mogi das Cruzes
19. CDP de Osasco I
20. CDP de Osasco II
21. CDP de Pinheiros I
22. CDP de Pinheiros II
23. CDP de Pinheiros III
24. CDP de Pinheiros IV
25. CDP de Piracicaba
26. CDP de Pontal
27. CDP de Praia Grande
28. CDP de Ribeirão Preto
29. CDP de Riolândia
30. CDP de Santo André
31. CDP de São Bernardo do Campo
32. CDP de São José do Rio Preto
33. CDP de São José dos Campos
34. CDP de São Vicente
35. CDP de Serra Azul
36. CDP de Sorocaba
37. CDP de Suzano
38. CDP de Taiúva
39. CDP de Taubaté
40. CDP de Vila Independência
41. CDP do Belém I
42. CDP do Belém II
43. Centro de Ações de Seg. Hospitalar
44. CPP de Bauru I
45. CPP de Bauru II
46. CPP de Bauru III
47. CPP de Campinas
48. CPP de Franco da Rocha



49. CPP de Hortolândia
50. CPP de Jardinópolis
51. CPP de Mongaguá
52. CPP de Pacaembu
53. CPP de Porto Feliz
54. CPP de São José do Rio Preto
55. CPP de São Miguel Paulista (Fem.)
56. CPP de Tremembé
57. CPP de Valparaíso
58. CPP do Butantã (fem.)
59. CR de Araraquara
60. CR de Araraquara (fem.)
61. CR de Atibaia
62. CR de Avaré
63. CR de Birigui
64. CR de Bragança Paulista
65. CR de Itapetininga (fem.)
66. CR de Jaú
67. CR de Limeira
68. CR de Lins
69. CR de Marília
70. CR de Mocóca
71. CR de Mogi Mirim
72. CR de Piracicaba (fem.)
73. CR de Rio Claro
74. CR de Rio Claro (fem.)
75. CR de São José do Rio Preto (fem.)
76. CR de São José dos Campos (fem.)
77. CR de Sumaré
78. CRP de Pres. Bernardes
79. HCTP de Franco da Rocha I
80. HCTP de Franco da Rocha II
81. HCTP de Taubaté
82. Penitenciária da Capital (fem.)
83. Penitenciária de Álvaro de Carvalho
84. Penitenciária de Andradina
85. Penitenciária de Araraquara
86. Penitenciária de Assis
87. Penitenciária de Avanhandava
88. Penitenciária de Avaré I
89. Penitenciária de Avaré II
90. Penitenciária de Balbinos I
91. Penitenciária de Balbinos II
92. Penitenciária de Bernardino de Campos
93. Penitenciária de Campinas (fem.)
94. Penitenciária de Capela do Alto
95. Penitenciária de Casa Branca
96. Penitenciária de Cerqueira Cesar
97. Penitenciária de Dracena
98. Penitenciária de Flórida Paulista
99. Penitenciária de Florínea
100. Penitenciária de Franco da Rocha I
101. Penitenciária de Franco da Rocha II



102. Penitenciária de Franco da Rocha III
103. Penitenciária de Getulina
104. Penitenciária de Guareí I
105. Penitenciária de Guareí II
106. Penitenciária de Guariba (fem.)
107. Penitenciária de Guarulhos I
108. Penitenciária de Guarulhos II
109. Penitenciária de Hortolândia II
110. Penitenciária de Hortolândia III
111. Penitenciária de Iaras
112. Penitenciária de Iperó
113. Penitenciária de Irapurú
114. Penitenciária de Itai
115. Penitenciária de Itapetininga I
116. Penitenciária de Itapetininga II
117. Penitenciária de Itirapina I
118. Penitenciária de Itirapina II
119. Penitenciária de Junqueirópolis
120. Penitenciária de Lavínia I
121. Penitenciária de Lavínia II
122. Penitenciária de Lavínia III
123. Penitenciária de Lucélia
124. Penitenciária de Mairinque
125. Penitenciária de Marabá Paulista
126. Penitenciária de Marília
127. Penitenciária de Martinópolis
128. Penitenciária de Mirandópolis I
129. Penitenciária de Mirandópolis II
130. Penitenciária de Oswaldo Cruz
131. Penitenciária de Pacaembu
132. Penitenciária de Paraguaçu Paulista
133. Penitenciária de Parelheiros
134. Penitenciária de Pirajuí (fem.)
135. Penitenciária de Pirajuí I
136. Penitenciária de Pirajuí II
137. Penitenciária de Potim I
138. Penitenciária de Potim II
139. Penitenciária de Pracinha
140. Penitenciária de Pres. Bernardes
141. Penitenciária de Pres. Venceslau I
142. Penitenciária de Pres. Venceslau II
143. Penitenciária de Reginópolis I
144. Penitenciária de Reginópolis II
145. Penitenciária de Ribeirão Preto
146. Penitenciária de Ribeirão Preto (fem.)
147. Penitenciária de Riolândia
148. Penitenciária de Sant'Anna (fem.)
149. Penitenciária de São Vicente I
150. Penitenciária de São Vicente II
151. Penitenciária de Serra Azul I
152. Penitenciária de Serra Azul II
153. Penitenciária de Sorocaba I
154. Penitenciária de Sorocaba II



- 155. Penitenciária de Taquarituba
- 156. Penitenciária de Tremembé I
- 157. Penitenciária de Tremembé I (fem.)
- 158. Penitenciária de Tremembé II
- 159. Penitenciária de Tremembé II (fem.)
- 160. Penitenciária de Valparaíso
- 161. Penitenciária de Votorantim

#### **UNIDADES PRISIONAIS DA SSP**

- 1. Cadeia Pública de Cananéia
- 2. Cadeia Pública de Caraguatatuba
- 3. Cadeia Pública de Eldorado Paulista
- 4. Cadeia Pública de Iguape
- 5. Cadeia Pública de Jacupiranga
- 6. Cadeia Pública de Juquiá
- 7. Cadeia Pública de Miracatu
- 8. Cadeia Pública de Registro
- 9. Cadeia Pública de Sete Barras
- 10. Cadeia Pública Feminina de São Vicente
- 11. Presídio da Polícia Militar
- 12. Presídio de Polícia Civil

São Paulo, 20 de março de 2019



**Henrique Pereira de Souza Neto**  
Diretor Executivo

Anexo II

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

SERVIDOR: \_\_\_\_\_

UNIDADE PENAL \_\_\_\_\_

PERÍODO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

1 – BENEFÍCIOS		TOTAL
Regime semiaberto		
Regime aberto		
Livramento condicional		
Detração		
Remição pelo trabalho		
Remição pelo estudo		
Indulto e/ou comutação		
Autorizações de saída		
Unificação de penas		
Desinternação ou cessação de medida de segurança		
Excesso ou desvio de execução		
Habeas corpus		
<b>META MENSAL DO CONVÊNIO</b>	<b>10.916</b>	
<b>2 - PROCESSOS DISCIPLINARES</b>		
Oitivas		
Defesas		
<b>META MENSAL DO CONVÊNIO</b>	<b>5.718</b>	
<b>3 - ENTREVISTAS COM REEDUCANDO</b>		
<b>META MENSAL DO CONVÊNIO</b>	<b>15.592</b>	
<b>4 – ATOS INSTRUTÓRIOS</b>	<b>63.325</b>	
Entrevista com familiar e/ou egresso		
Pedidos de relaxamento de flagrante, liberdade provisória ou fiança		
Prontuários examinados		
Consultas na VEC		
Outros		
<b>META MENSAL DO CONVÊNIO</b>	<b>95.551</b>	

ANEXO III  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

	<b>METAS MENSALS</b>	<b>VALOR INDIVIDUAL DE METAS (R\$)</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>Nº DE MESES</b>	<b>METAS TOTAIS (15 MESES)</b>	<b>VALOR TOTAL (15 MESES) (R\$)</b>
Meta 01	10.916	66,85	729.734,60	15	163.740	10.946.019,00
Meta 02	5.718	28,88	165.135,84	15	85.770	2.477.037,60
Meta 03	15.592	9,10	141.887,20	15	233.880	2.128.308,00
Meta 04	63.325	9,49	600.954,25	15	949.875	9.014.313,75
Diárias	--	--	91.970,00	15	--	1.379.550,00
<b>TOTAL</b>	95.551	--	1.729.681,89	15	1.433.265	25.945.228,35